



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 04/2019

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias nas Secretarias Municipais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Cabe salientar que estamos em pleno período de veraneio, no qual o aumento de demanda em atendimentos se torna imenso, e que, mesmo no período de inverno, a demanda de atendimento tem crescido consideravelmente, devido ao aumento do número de moradores em nosso município.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual gestão, a qualidade dos atendimentos prestados à população e para que possamos prestar adequadamente os serviços a serem executados, atendendo a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Aprovado por: 
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Motorista, até 03 (três) profissionais.

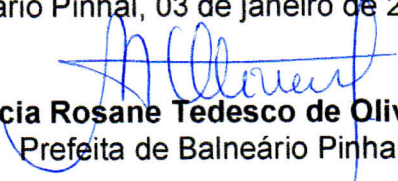
Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal